



INSTITUTO DE SANEAMENTO BÁSICO DO PIAUÍ  
Av. Presidente Kennedy Nº 280, - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64.052-335  
Telefone (86) 3223-8880 - <https://web.facebook.com/ISBPI/>

## DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO AUTORIZAÇÃO AUTORIDADE COMPETENTE

Processo nº 00226.000075/2025-11

Segundo a ordem jurídica vigente, para fins de licitação Lei 14.133/2021, serviços singulares são aqueles que traduzem atividade nitidamente intelectual, ou seja, os que exigem o uso da capacidade mental, criatividade, raciocínio lógico e conhecimentos técnicos ou científicos específicos para sua execução. Essa atividade está relacionada ao desenvolvimento de ideias, conceitos, argumentos, teorias, projetos, soluções específicas e outras criações intelectuais que não podem ser mensuradas por padrões objetivos, tais como os serviços definidos como comum.

Segundo a regra contida no inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual abrangem diversas atividades – dentre elas os projetos de engenharia. Significativo esclarecer que o rol indicado no artigo é exemplificativo, e não taxativo, como de resto tudo que se correlaciona à ideia de inexigibilidade.

Essas atividades envolvem a aplicação de conhecimento especializado, habilidades técnicas e análises intelectuais para a prestação de serviços nas áreas mencionadas. São serviços que requerem *expertise*, capacidade de análise crítica, tomada de decisões embasadas em conhecimentos e experiências específicos e aplicação de técnicas especializadas. Dentre elas, existem os serviços que se pretende contratar, indicados na alínea “a” do inciso III do art. 74 da lei de licitações:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**

No caso concreto, os serviços caracterizam-se como estudos técnicos, sendo aqueles estudos que se referem a análise e avaliações sistemáticas realizadas por profissionais especializados em uma área específica do conhecimento, no caso a engenharia. Esses estudos envolvem coleta, organização, interpretação e apresentação de informações relevantes com o objetivo de obter *insights*, embasar decisões ou possibilitar recomendações em determinado contexto técnico.

Os estudos técnicos são aplicados em diversos setores técnicos do conhecimento, dentre eles a engenharia, arquitetura, economia, meio ambiente saúde, economia, finanças, direito, contabilidade, biologia, etc. Eles podem abranger uma variedade de tópico e aspectos, como viabilidade, impactos socioambientais análise de riscos, planejamento estratégico,

desenvolvimento de projetos, diagnósticos urbanos, estudos de mercado, análise de processos produtivos, entre outros.

Os estudos técnicos geralmente envolvem uma abordagem sistemática, seguindo metodologias específicas utilizando ferramentas adequadas para a coleta e análise de dados. Essas análises podem ser quantitativas, qualitativas ou uma combinação de ambas, dependendo do escopo e dos objetivos do estudo.

Em suma, os estudos técnicos são análises e avaliações sistemáticas realizadas por profissionais especializados, que visam fornecer informações técnicas relevantes para embasar decisões e ações em determinado contexto específico de interesse da Administração. No caso do presente processo envolve a hidrologia e fica evidente a necessidade de contratação de profissional ou empresa de notória especialização, já que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

CONSIDERANDO a evidente inviabilidade de competição a razão de se promover a contratação mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados.

CONSIDERANDO ser o trabalho da empresa essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Determino a Comissão de Licitação realizar procedimento para **contratação direta, com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 74**, por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, para contratação de empresa especializada de engenharia para **ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA - PI.**

O valor orçado por este INSTITUTO DE SANEAMENTO BÁSICO para execução dos serviços é de **R\$ 4.831.184,71** (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas de recursos oriundos da **Fonte 754** e demais fontes de recurso orçamentárias.

*(assinado eletronicamente)*

**Magno Pires Alves Filho**  
**Diretor Geral**

Instituto de Saneamento Básico do Piauí - ISBPI



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO PIRES ALVES FILHO - Matr.0371339-3, Diretor Geral**, em 07/07/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018888472** e o código CRC **948434ED**.